



DECRETO Nº 070/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os **critérios técnicos de mérito e desempenho** para provimento da função de Diretor das escolas públicas e dá outros provimentos.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal do Município de GRAMADO DOS LOUREIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de Diretor das Escolas Municipal de educação básica, a fim de assegurar a observância ao disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. Os Diretores das escolas públicas municipais de educação básica serão indicados pelo Poder Executivo, escolhidos dentre os titulares de cargos efetivos na carreira do magistério público municipal e em exercício na Educação, que preencham os critérios de mérito e desempenho estabelecidos neste Decreto.

Art.2º Constituem requisitos para o cargo/função de Diretor de Escola:

I - formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação na área da educação;

II- experiência docente de, no mínimo, dois anos letivos;

III – ser servidor efetivo, pertencente ao quadro do magistério municipal, e estar em efetivo exercício, observado, ainda o disposto, no §1º deste artigo;

IV - possuir a formação em curso livre de gestão escolar de, no mínimo 20h, concluído nos últimos 3 anos, ou comprovar ter curso de pós-graduação em gestão escolar ou gestão educacional;

V – não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 5(cinco) anos.

§ 1º Não poderá participar do processo de seleção ou tomar provimento do cargo/função o servidor que estiver em gozo de qualquer afastamento legal;

§ 2º O interessado em participar do processo de seleção ou habilitação para o cargo/função de diretor de escola deverá comprovar o requisito previsto no inc. IV deste artigo, apresentando, no prazo e condições previamente divulgados pela Administração Municipal, o documento hábil correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

§ 3º Em relação ao curso livre de formação em gestão escolar, disposto no inc. IV deste artigo, o interessado poderá apresentar mais de um certificado, referente a cursos diversos que tenha participado, cujo somatório das respectivas cargas horárias, perfaça o mínimo exigido por esta regulamentação, desde que as formações realizadas e/ou temas trabalhados sejam diretamente referentes à Gestão Escolar e tenham sido realizados dentro do limite temporal indicado no dispositivo.


§ 4º Serão considerados válidos, para fins de atendimento do disposto no §3º deste artigo, os cursos ou treinamentos oferecidos pelo Município de Gramado dos Loureiros, assim como aqueles realizados junto a instituições públicas ou privadas, por iniciativa e/ou às expensas do próprio servidor.

Art. 3º O órgão dirigente da educação tem a faculdade de, querendo, oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, cursos ou programas de formação em gestão escolar.

Art. 5º Revoga o Decreto nº 036/2022, de 08 de setembro de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 22 DE
SETEMBRO DE 2023.


Artur Cereza Artur Cereza
Prefeito Prefeito Municipal
ADM. 2021/2024

Registre-se e publique-se.

Carlos da Silva
Secretário Municipal do Planejamento